PROJETO DE LEI Nº 074/2022

DISPÕE SOBRE A ARBORIZAÇÃO COM ESPÉCIES FRUTÍFERAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo promoverá e incentivará a arborização com espécies frutíferas, preferencialmente nativas da Amazônia, nas escolas da rede pública municipal de Parauapebas.

Parágrafo único. A arborização será promovida nas escolas que tenham espaço físico e condições pertinentes para o plantio.

Art. 2º A arborização de que trata esta Lei tem como objetivos:

I — incentivar o cultivo para acesso e consumo de frutas frescas;

II — promover a Educação Ambiental;

III — propiciar conforto térmico; e

IV — combater a nocividade ao meio ambiente do efeito estufa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 2 de maio de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Cravado no bioma Amazônia, o município de Parauapebas é um verdadeiro berçário de plantas, árvores e flores que fazem vibrar as cores da flora brasileira. De acordo com estudos científicos publicados nas principais revistas de botânica do país, a região de Carajás, onde nosso município está inserido, possui diversidade florística composta por 1.094 espécies, o que corresponde a 15% das 7.000 espécies de vegetais já catalogadas no Pará.

Com tamanha representatividade, nada mais salutar que **propor, via Projeto de Lei, medidas para arborização das escolas públicas da rede municipal, incentivado a plantação de árvores frutíferas com vistas a disponibilizar frutas para consumo e, ao mesmo tempo, combater ilhas de calor e fortalecer a educação ambiental**, mediante a inserção dos estudantes, sendo estes protagonistas e multiplicadores da ação.

Não obstante, a arborização com espécies frutíferas traz grande contribuição às práticas nutricionais nas escolas, uma vez que as frutas são de elevada importância para o desenvolvimento saudável das crianças, para a manutenção da saúde e para a educação alimentar dos futuros adultos

Vale destacar que tal iniciativa propiciará a oportunidade de construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltados à conservação do meio ambiente, à qualidade de vida e à sustentabilidade, além de coadunar com a Lei Municipal 4.213, de 2001, que instituiu a política municipal de educação ambiental.

Ademais, do ponto de vista das práticas socioeducativas, os problemas ambientais devem ser compreendidos primeiro em seu contexto local e, em seguida, em seu contexto global. É imprescindível que ocorra um processo participativo constante, de maneira que não seja apenas e exclusivamente informativo, e sim prático, com o fito de desenvolver e sensibilizar sobre as consequências da problemática ambiental.

Diante da importância desta matéria, que diz respeito à formação em educação ambiental de nossos alunos e à preservação do meio ambiente, peço apoio aos nobres colegas deste Parlamento para aprovar esta proposição, ressaltando haver a unidade orçamentária de "Promoção à Educação Ambiental" (código 2.205), com R$ 612 mil previstos, que podem ser direcionados para efetivar a presente Lei.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)